



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13708.001964/2002-20
Recurso n° De Ofício
Acórdão n° **3102-01.331 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 24 de janeiro de 2012
Matéria COFINS
Recorrente CASTROL DO BRASIL LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/12/1997

COFINS. INCLUSÃO DE DÉBITOS NO PROGRAMA REFIS ANTES DE INICIADO O PROCEDIMENTO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO.

A inclusão de débitos no Programa REFIS antes de iniciado o procedimento fiscal, configura confissão de dívida, afastando a necessidade da constituição do crédito tributário por meio de lançamento de ofício.

Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Luís Marcelo Guerra de Castro - Presidente.

Winderley Moraes Pereira - Relator.

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Luis Marcelo Guerra de Castro, Ricardo Paulo Rosa, Luciano Pontes de Maya Gomes, Winderley Moraes Pereira, Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho e Nanci Gama.

Relatório

Trata o presente processo de Recurso de Ofício interposto pela 5ª turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro - II – RJ.

Inicialmente, foi lavrado auto de infração eletrônico para lançamento de COFINS apurada em auditoria eletrônica da DCTF. Inconformada, a Autuada impugnou o lançamento, afirmando que os débitos exigidos foram objeto de parcelamento por meio de adesão ao programa REFIS.

A autoridade a quo decidiu pelo provimento da impugnação, exonerando integralmente o lançamento. A decisão da DRJ foi assim ementada:

“ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/12/1997.

COFINS/REFIS/ESPONTANEIDADE.

A opção pelo REFIS sujeita a pessoa jurídica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos. A inclusão de débitos no Refis antes de iniciado o procedimento fiscal impede o lançamento de ofício, em virtude da espontaneidade do procedimento perpetrado pelo contribuinte.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado.”

Diante da decisão, cuja exoneração do sujeito passivo ultrapassou o limite de alçada, foi apresentado pela Turma Julgadora o competente recurso de ofício.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Winderley Moraes Pereira, Relator.

O recurso atende os requisitos de admissibilidade, merecendo, por isto, ser conhecido.

O recurso protocolado pela autoridade a quo, teve o condão de ver novamente analisada a exoneração do lançamento constantes do Auto de Infração.

O lançamento teve origem em auditoria eletrônica da DCTF onde foi constatada a existência débitos da COFINS sem os respectivos recolhimentos, entretanto, conforme demonstrado na impugnação, o contribuinte procedeu à adesão ao programa REFIS (fls. 45) e no demonstrativo de débitos consolidados incluídos no programa, (fls. 55 e 56) constam os mesmos débitos lançados no auto de infração.

A inclusão de débitos no sistema REFIS é confissão de dívida, conforme previsto pela norma disciplinadora deste programa de parcelamento. Destarte a cobrança dos mesmos débitos, por meio de lançamento posterior é indevida.

No caso em tela, comprovado a inclusão dos débitos no REFIS, não há o que reparar na decisão de primeira instância que exonerou o lançamento tributário.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício.

Winderley Morais Pereira